



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

LEI Nº 6.913, DE 14 DE JANEIRO DE 2008.

Alterada pelo [Decreto Autônomo nº 4.129, de 23 de abril de 2009](#) e [Decreto nº 27.010, de 08 de julho de 2013](#).

ALTERA O CONSELHO ESTADUAL DE INFORMÁTICA PÚBLICA, O SISTEMA ESTADUAL DE INFORMAÇÃO E A POLÍTICA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo Estadual decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Governança Eletrônica – CONSEGE, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação. ([Redação dada pelo Decreto nº 27.010, de 08.07.2013](#)).

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 1º Fica instituído o Conselho Estadual de Governança Eletrônica – CONSEGE, órgão colegiado de caráter deliberativo e consultivo, integrante da estrutura da Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento.”

Art. 1º-A O CONSEGE terá a seguinte composição: ([Redação dada pelo Decreto nº 27.010, de 08.07.2013](#)).

I – Secretário de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação, que o presidirá; ([Redação dada pelo Decreto nº 27.010, de 08.07.2013](#)).

II – Secretário-Chefe do Gabinete Civil; ([Redação dada pelo Decreto nº 27.010, de 08.07.2013](#)).

III – Secretário de Estado da Fazenda; ([Redação dada pelo Decreto nº 27.010, de 08.07.2013](#)).

IV – Secretário de Estado da Gestão Pública; ([Redação dada pelo Decreto nº 27.010, de 08.07.2013](#)).

V – Secretário de Estado da Comunicação; ([Redação dada pelo Decreto nº 27.010, de 08.07.2013](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

VI – Secretário de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico; (Redação dada pelo [Decreto nº 27.010, de 08.07.2013](#)).

VII – Secretário de Estado da Saúde; (Redação dada pelo [Decreto nº 27.010, de 08.07.2013](#)).

VIII – Secretário de Estado da Educação e do Esporte; (Redação dada pelo [Decreto nº 27.010, de 08.07.2013](#)).

IX – Secretário de Estado da Defesa Social; e (Redação dada pelo [Decreto nº 27.010, de 08.07.2013](#)).

X – Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas. (Redação dada pelo [Decreto nº 27.010, de 08.07.2013](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELO DECRETO AUTÔNOMO Nº 4.129, DE 23.04.2009:

“Art.1º-A O CONSEGE terá a seguinte composição:

I – Secretário de Estado do Planejamento e do Orçamento, que o presidirá;

II – Secretário-Chefe do Gabinete Civil;

III – Secretário de Estado da Fazenda;

IV – Secretário de Estado da Gestão Pública;

V – Secretário de Estado da Comunicação;

VI – Secretário de Estado do Planejamento e do Desenvolvimento Econômico;

VII – Secretário de Estado da Saúde;

VIII – Secretário de Estado da Educação e do Esporte;

IX – Secretário de Estado da Defesa Social; e

X – Diretor-Presidente do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas.”

§ 1º Todos os membros, no ato da posse, indicarão seus respectivos suplentes que os substituirão em suas ausências e eventuais impedimentos. (Redação dada pelo [Decreto nº 27.010, de 08.07.2013](#)).

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELO DECRETO AUTÔNOMO Nº 4.129, DE 23.04.2009:

“§ 1º O Governador do Estado de Alagoas será o Presidente de Honra do CONSEGE.”

§ 2º Os titulares das demais instituições do Poder Executivo Estadual, ou representantes por ele designados, não incluídos no *caput* deste artigo, poderão participar das reuniões do CONSEGE, na condição de convidados, sempre que devam ser examinados assuntos específicos de seus órgãos. (Redação dada pelo [Decreto nº 27.010, de 08.07.2013](#)).



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

REDAÇÃO ACRESCENTADA PELO DECRETO AUTÔNOMO Nº 4.129, DE 23.04.2009:

“§ 2º Todos os membros, no ato da posse, indicarão seus respectivos suplentes que os substituirão em suas ausências e eventuais impedimentos.”

§ 3º Os titulares das demais instituições do Poder Executivo Estadual, ou representantes por ele designados, não incluídos no *caput* deste artigo, poderão participar das reuniões do CONSEGE, na condição de convidados, sempre que devam ser examinados assuntos específicos de seus órgãos. ([Redação acrescentada pelo Decreto Autônomo nº 4.129, de 23.04.2009](#))

Art. 2º (VETADO)

Art. 3º O CONSEGE se constitui num ambiente político-institucional para deliberação e ordenamento das resoluções que regulamentarão os programas, planos e práticas da Governança Eletrônica na Administração pública estadual direta e indireta, competindo-lhe:

I – instituir as Câmaras Setoriais em Governança Eletrônica – CS/GE, que, sob coordenação da Secretaria Executiva, deverão formular as normas técnicas, os procedimentos e o conjunto de práticas em Governo Eletrônico e tecnologia da informação e comunicação que serão adotados por toda administração pública, uma vez aprovados e homologados através de resolução pelo CONSEGE;

II – deliberar sobre as regras, normas, padrões, metodologias e procedimentos no âmbito do governo eletrônico e da tecnologia da informação e comunicação, propostos pelas CS/GE e aprovados pelo CONSEGE, objetivando a convergência e a integração dos sistemas de informações no âmbito da administração pública estadual direta e indireta;

III – propor a política de alocação, capacitação e desenvolvimento de recursos humanos para o suporte técnico e operacional dos órgãos e entidades da administração estadual, assegurando a qualidade e continuidade dos serviços relativos ao Governo Eletrônico e a tecnologia da informação e comunicação;

IV – propor a programação e utilização dos recursos financeiros dos órgãos e entidades da administração pública, relativos ao Governo Eletrônico e a tecnologia da informação e comunicação;

V – deliberar sobre outras matérias inerentes a sua área de atuação.

Parágrafo único. Para a execução de suas atribuições legais, o CONSEGE poderá requisitar informações de quaisquer órgãos ou entidades sobre matérias sob sua apreciação.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 4º A Secretaria Executiva do CONSEGE será exercida pelo Diretor- Presidente do Instituto de Tecnologia em Informática e Informação do Estado de Alagoas – ITEC, a quem caberá a organização das agendas e dos processos a serem apresentados para as sessões, observada sempre a ordem de entrada dos feitos no Protocolo da Secretaria do Conselho. [\(Redação dada pelo Decreto Autônomo nº 4.129, de 23.04.2009\).](#)

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 4º Caberá ao Secretário Executivo, além das atribuições dispostas no § 4º, do art.2º, desta Lei, a organização das agendas e dos processos a ser apresentados para as sessões, observada sempre a ordem de entrada dos feitos no Protocolo da Secretaria do Conselho.”

Parágrafo único. A ordem de apresentação dos processos encaminhados ao Conselho só poderá ser descumprida pelos seguintes motivos:

- a) motivo de força maior;
- b) determinação do Governo do Estado;
- c) por decisão da maioria absoluta do Conselho;
- d) por ausência de documentação que torne inviável a análise do feito pelo Conselho.

Art. 5º O CONSEGE reunir-se-á, ordinariamente, a cada trimestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente e, ou por solicitação de dois terços dos seus membros.

§ 1º Para a abertura das reuniões plenárias do CONSEGE será exigido o *quorum* mínimo de maioria absoluta dos membros.

§ 2º Aberta a reunião plenária, as deliberações serão tomadas pelo voto da maioria simples dos presentes no momento da votação.

Art. 6º A função de membro do CONSEGE e de integrante de CS/GE constitui serviço relevante, não lhes sendo atribuída qualquer remuneração.

Art. 7º Compete ao Instituto de Tecnologia em Informática e Informação – ITEC, a coordenação do esforço de implantação das regras, normas e resoluções definidas pelo CONSEGE.

Art. 8º Fica instituído o Sistema Estadual de Informação – SEI, sob a coordenação do CONSEGE.



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

Art. 9º O SEI tem como objetivos a definição do modelo de integração de todos os sistemas de informação, a racionalização dos recursos de tecnologia da informação e comunicação da administração direta e indireta do Poder Executivo Estadual, sendo composto:

I – pelo conjunto de todos os dados e informações gerenciados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, bem como seus sistemas eletrônicos de processamento, armazenamento, interação e comunicação; e

II – pelo conjunto de todas as unidades setoriais administrativas que tenham como função ou atribuição a gestão da tecnologia da informação.

Art. 10. Perante o SEI, as unidades de tecnologia da informação dos órgãos e entidades do Poder Executivo do Estado têm a função de Núcleo Setorial de Informática – NSI.

§ 1º Nas Secretarias de Estado que ainda não tenham estruturadas uma unidade de tecnologia da informação, a função de NSI é atribuída à respectiva Coordenadoria Setorial que tenha absorvido as atribuições relacionada a Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º Cada NSI será responsável pela elaboração de um Plano Setorial de Tecnologia da Informação – PSTI, que será apresentado a cada semestre ao ITEC para elaboração de parecer, e este anualmente ao CONSEGE para análise e aprovação sobre os aspectos de integração e convergência do SEI.

§ 3º Fica instituído o Fórum de Usuários do SEI, coordenado pelo ITEC, composto por representantes técnicos dos NSI, e representantes técnicos de setores organizados da sociedade relacionados à área de Governo Eletrônico e tecnologia da informação e comunicação, competindo-lhe propor, sugerir e encaminhar ao CONSEGE temas e assuntos técnicos de relevância, bem como informações sobre as demandas setoriais de tecnologia da informação e comunicação considerando as relações Governo/Governo e Governo/Sociedade.

Art. 11. Fica instituída, no âmbito do SEI, a Política de Governança Eletrônica e Tecnologia da Informação e Comunicação do Estado, formada pelo conjunto de todas as resoluções do CONSEGE, que se devem orientar pelos seguintes princípios:

I – Interoperabilidade – Todos os componentes do SEI devem ser passíveis de integração e convergência qualquer que seja a plataforma tecnológica adotada;

II – Disponibilidade – Deve-se garantir que todos os componentes críticos do SEI funcionem de forma ininterrupta e que sejam tolerantes a falhas;

III – Integridade – Deve-se garantir a manutenção da fidedignidade de todas as fontes de informação e da segurança de todos os componentes do SEI;



ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO GOVERNADOR

IV – Interatividade – Deve-se garantir que todos os sistemas do SEI possuam interface com as tecnologias da Internet; e

V – Universalidade – Deve-se garantir acesso universal, por qualquer meio ou plataforma operacional às informações do SEI, sem sacrifício dos demais princípios.

Art. 12. A Secretaria de Estado da Ciência, da Tecnologia e da Inovação proverá o apoio dos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho. *(Redação dada pelo Decreto nº 27.010, de 08.07.2013).*

REDAÇÃO ORIGINAL:

“Art. 12. A Secretaria de Estado do Planejamento e do Orçamento proverá o apoio dos recursos materiais e humanos necessários ao funcionamento do Conselho.”

Art. 13. No prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, o Presidente do CONSEGE submeterá o seu regimento interno ao Chefe do Poder Executivo, para sua apreciação.

Art. 14. Pelo Prazo de 180 (cento e oitenta) dias a contar da data de publicação desta Lei, ficam mantidas todas as resoluções aprovadas pelo extinto CONEIP, quando novas resoluções serão aprovadas pelo CONSEGE.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei nº 6.512, de 17 de setembro de 2004.

PALÁCIO REPÚBLICA DOS PALMARES, em Maceió, 14 de janeiro de 2008, 191º da Emancipação Política e 120º da República.

TEOTÔNIO VILELA FILHO
Governador

Este texto não substitui o publicado no DOE do dia 15.01.2008.